



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 02/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de 15 de janeiro de 2021, de autoria do executivo que, “Altera artigo 135 de Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Novais, e dá outras Providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **1ª Sessão Extraordinária**, do dia 18 de janeiro de 2021, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

A P R O V A:

Art. 1º - O Artigo 135 da Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de Novais e dá outras providências, é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 49, de 22 de novembro de 1993

Art. 135 - Ao funcionário que requerer, será concedida licença-prêmio de três (03) meses consecutivos ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais – SP, 19 de janeiro de 2021.

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA

Vice-Presidente

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

1º Secretário